



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
DESPACHOS.....	3
SEGUNDA CÂMARA	4
EXTRATOS.....	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	37
DESPACHOS.....	37
ADMINISTRATIVO	40
PROCESSOS SELETIVOS	43
CONTROLE EXTERNO	51
EDITAIS.....	51
CAUTELARES	56

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- 📞 (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO N.º 16364/2026 – RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2023/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11000/2017.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O EFEITO SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2026.

PROCESSO N.º 16411/2026 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DO MEMORANDO N.º 79/2026 – SECEX EXARADO NO DESPACHO Nº 92/2026-SECEX INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO-SECEX EM FACE DOS SRS. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, À ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, E DAVID VALENTE REIS, ATUAL PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, A RESPEITO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO CONTRATO N.º 002/2023 E INDEVIDA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE PROGRAMA AUDIOVISUAL E AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2026.

PROCESSO N.º 16278/2026 - RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SENHOR ERALDO TRINDADE DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1049/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16054/2023.

DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, CONCEDENDO-LHE, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2026.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 03 DE AGOSTO DE 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





SEGUNDA CÂMARA

EXTRATOS

1º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2026.

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 15956/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 003/2023-FAAR, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO E A FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE SUBMISSION E LUTA LIVRE ESPORTIVA-FASUB.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR

INTERESSADO(S): JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA, FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE SUBMISSION E LUTA LIVRE ESPORTIVA (CONVENENTE), FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR (CONCEDENTE) E JULIANA GONÇALVES DE SOUZA ALEIXO (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. APLICAR MULTA A SRA. JULIANA GONÇALVES DE SOUZA ALEIXO. APLICAR MULTA AO SR. JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA. CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA O SR. JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA E A SRA. JULIANA GONÇALVES DE SOUZA ALEIXO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17119/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 002/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR E A FUNDAÇÃO GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO AMAZONAS.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO AMAZONAS (CONVENENTE), FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR (CONCEDENTE), JOSE JEOVA SANTOS FREIRE (CONVENENTE), RENAN CORRÊA PEIXOTO, JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA, GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO AMAZONAS – GLOMAM (CONVENENTE) E GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO AMAZONAS – GLOMAM (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): OTACILIO LEITE DO NASCIMENTO - OAB/AM 15292, MOYSES ROBERTO GEBER CORREA - OAB/AM 5678.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. APLICAR MULTA AO SR. RENAN CORREA PEIXOTO. APLICAR MULTA AO SR. JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10456/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. HELENA CRISTINA DA SILVA VALENTIM, MATRÍCULA Nº 257-8A, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL II, REFERÊNCIA II, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 283/2024 - GAB/PMI, DE 01 DE ABRIL DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): HELENA CRISTINA DA SILVA VALENTIM, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED





PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12253/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DIONEIDE WILKENS DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 1232, NO CARGO DE PROFESSOR (A), CLASSE "C", NÍVEL VIII, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL Nº 331/2024 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): DIONEIDE WILKENS DE OLIVEIRA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12978/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 027/2023, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, E ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PARINTINS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PARINTINS (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE), DALVA MARIA RIBEIRO NASCIMENTO (CONVENIENTE) E JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO À SRA. DALVA MARIA RIBEIRO NASCIMENTO E À SRA. JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA. RECOMENDAÇÃO À SEJUSC. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13266/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. HERALDO LOURENCO BEZERRA, MATRÍCULA N.º 029.346-6A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 554/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 08 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): HERALDO LOURENCO BEZERRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13397/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EUDES SIMOES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 001.553-9A, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, NÍVEL III, CLASSE F, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 153, DE 25 DE MARÇO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): EUDES SIMOES DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA - OAB/AM 3260.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14515/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE





OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. ALVARO THEQUAM BEZERRA RODRIGUES, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS DA EX-SERVIDORA LIDIA BEZERRA DA SILVA, MATRÍCULA N.º 244.094-6A, NO CARGO DE COZINHEIRO, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1317/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 11 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): LIDIA BEZERRA DA SILVA, ALVARO THEQUAM BEZERRA RODRIGUES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15357/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ELZILENE MENDONÇA BELEM, MATRÍCULA N.º. 883, NO CARGO DE PROFESSOR, CLASSE A, REFERÊNCIA I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º. 0209, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE MARÇO DE 2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARIA ELZILENE MENDONÇA BELÉM

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17924/2025

APENSO(S): 10874/2016, 19274/2025 E 19302/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. TEREZINHA DA SILVA ALEGRIIM, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO GERVAZIO DE ALEGRIIM, MATRÍCULA N.º 014.189-5 C, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 963/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 02 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): RAIMUNDO GERVAZIO DE ALECRIM, TEREZINHA DA SILVA ALECRIM E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18589/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. NAZON MARINHO FONTES, MATRÍCULA N.º 1 845-1 E 404-1, NO CARGO DE PROFESSOR, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, DE ACORDO COM O DECRETO GPMB N.º 186/2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

INTERESSADO(S): NAZON MARINHO FONTES E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO FUNPREB.

PROCESSO Nº 10512/2026

APENSO(S): 14141/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VALDIZA DA SILVA CASTELLO BRANCO, MATRÍCULA N.º 079.477-5 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-D, DO ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE





ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.462/2025-GP/MANAU'S PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): VALDIZA DA SILVA CASTELLO BRANCO E MANAU'S PREVIDÊNCIA - MANAU'SPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À MANAU'SPREV.

PROCESSO Nº 10662/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. LÚCIO PEREIRA CORTEZ, MATRÍCULA Nº 150.129-1A, AO POSTO DE 2º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS- PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. 29 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E LÚCIO PEREIRA CORTEZ

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10778/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SEBASTIANA DA SILVA BORGES, MATRÍCULA Nº 101.342-4B, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE - AOS-P.S.N.A.-D, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1991/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): SEBASTIANA DA SILVA BORGES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10851/2026

APENSO(S): 13103/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. OLGARINA DE SOUZA CORREA, MATRÍCULA Nº 083.219-7 A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 7-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1423/2025 - GP/MANAU'S PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): OLGARINA DE SOUZA CORRÊA E MANAU'S PREVIDÊNCIA - MANAU'SPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11226/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /COMPULSÓRIA

OBJETO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS MENDES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 279-1, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS -R-5, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 213/2025-GPMB, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRAÇAS MENDES DA SILVA E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO FUNPREB.





PROCESSO Nº 11281/2026

APENSO(S): 10559/2025 E 10209/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ARINA CRISTINA SANTANA DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 081.698-1 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.447/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ARINA CRISTINA SANTANA DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12450/2026

APENSO(S): 10963/2017

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. RAIMUNDO FLORENCIO DE LIMA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SEGURADA RAIMUNDA DE OLIVEIRA VELILLA, MATRÍCULA Nº 101.672-5 E, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMZNAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2307/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMZNAS – SES

INTERESSADO(S): RAIMUNDA DE OLIVEIRA VELILLA, RAIMUNDO FLORENCIO DE LIMA E FUNDAÇÃO AMZNAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12504/2026

APENSO(S): 14838/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ FREITAS DE ARAÚJO, MATRÍCULA Nº 008420-4A, NO CARGO DE AS-AUXILIAR ADMINISTRATIVO C-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 175/2026 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E JOSE FREITAS DE ARAUJO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12583/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSILDO MEDEIROS DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 144.965-6C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA “G1”, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2276/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOSILDO MEDEIROS DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMZNAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCESSÃO DE PRAZO E DETERMINAÇÃO À AMZNAPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12626/2026

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO





OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 001/2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANTONIO ADEMIR STROSKI, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS E O INSTITUTO RIO NEGRO.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

INTERESSADO(S): INSTITUTO RIO NEGRO (CONVENIENTE), SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS (CONCEDENTE) E ALCIDERLAN FIGUEIREDO DA COSTA (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DETERMINAÇÃO À SEMMAS. DAR QUITAÇÃO AO SR. ALCIDERLAN FIGUEIREDO DA COSTA E AO SR. ANTONIO ADEMIR STROSKI. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12639/2026

APENSO(S): 14398/2026 E 14409/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. KERGINALDO GOMES DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ELENIR DA SILVA OLIVEIRA, EM DOIS CARGOS DE PROFESSOR PF20.LPL-IV - 4ª CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 017.417-3C, E PROFESSOR PF20.LIC-V - 5ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 017.417-3D, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2331/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ELENIR DA SILVA OLIVEIRA, KERGINALDO GOMES DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 13260/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIUZA MACIEL BARBOSA, MATRÍCULA Nº 126.478-8B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA A FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2.452/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 14 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ - SES

INTERESSADO(S): MARIUZA MACIEL BARBOSA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13570/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCISCA ARTEMISIA DA SILVA MARTINS, MATRÍCULA Nº 145.092-1A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 261/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 02 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FRANCISCA ARTEMISIA DA SILVA MARTINS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV. CONCEDER PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ.

PROCESSO Nº 13616/2026

APENSO(S): 13801/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE





OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA POR MORTE A SRA. SANDRA MARIA VALERIO COSTA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E A SRA. MARIA HELOA VALERIO DE LIMA, FILHA MENOR DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR CARLOS ALBERTO MENDONÇA DE LIMA, MATRÍCULA 178889-2-B DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 125/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO MENDONÇA DE LIMA, SANDRA MARIA VALÉRIO COSTA, MARIA HELÓA VALÉRIO DE LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13801/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. MARIA HELOA VALERIO DE LIMA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DO EX-SERVIDOR CARLOS ALBERTO MENDONÇA DE LIMA, MATRÍCULA Nº 178889-2 B, NO CARGO DE MOTORISTA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 44/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO MENDONÇA DE LIMA, MARIA HELÓA VALÉRIO DE LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGA PREJUDICADA A ANÁLISE DO PROCESSO. DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14341/2026

APENSO(S): 15591/2023

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA POR MORTE AOS SRS. ROCIMARA DE OLIVEIRA COSTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E CAIO CEZAR COSTA DE MELLO, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR EFRAHIM TAVARES DE MELLO, MATRÍCULA Nº 102.335-7B, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLANCTI, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 21/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLANCTI

INTERESSADO(S): EFRAHIM TAVARES DE MELLO, ROCIMARA DE OLIVEIRA COSTA, CAIO CEZAR COSTA DE MELLO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14393/2026

APENSO(S): 16924/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE FATIMA ALMEIDA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 181.388-9A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 27/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DE FATIMA ALMEIDA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14421/2026

APENSO(S): 13284/2021





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3838 pág.11

Manaus, 03 de Agosto de 2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA JOANA CARIOCA FRANCO, MATRÍCULA Nº 014.551-3 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 346/2026 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 20 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA JOANA CARIOCA FRANCO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14440/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. TEREZINHA SILVA DE CASTRO, MATRÍCULA Nº 090.985-8 D, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 256/2026 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E TEREZINHA SILVA DE CASTRO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14465/2026

APENSO(S): 11984/2014

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. JESSE CAMPOS MACHADO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA NILDA ZENEIDE DA SILVA GUIMARAES, MATRÍCULA Nº 000250-0B, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO - NÍVEL MÉDIO - REF. 20, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 105/2026, PUBLICADA NO D.O.E EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): NILDA ZENEIDE DA SILVA GUIMARAES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E JESSE CAMPOS MACHADO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14481/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FERNANDA FERREIRA GOMES, MATRÍCULA Nº 051.094-7B, NO CARGO DE ASSISTENTE AMBIENTAL, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA 10, DO ORGÃO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 64/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

INTERESSADO(S): FERNANDA FERREIRA GOMES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14535/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ANUNCIACAO DE CASTRO SILVA, MATRÍCULA Nº 066045-0A, NO CARGO DE AS - AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 296/2026, PUBLICADA NO D.O.M. EM 04 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARIA ANUNCIACAO DE C ASTRO SILVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14537/2026

APENSO(S): 15248/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA TEREZA DE OLIVEIRA BARBOSA SILVA, MATRÍCULA Nº 155.463-8A, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE "B", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 128/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

INTERESSADO(S): MARIA TEREZA DE OLIVEIRA BARBOSA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14539/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MEIRY JANE CAVALCANTE RATTES, MATRÍCULA FEC07/41513, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL V CLASSE "E", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 124, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.M. EM 24 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): MEIRY JANE CAVALCANTE RATTES E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14561/2026

APENSO(S): 10173/2015

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. GETULIO CARVALHO PINTO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DA EX-SERVIDORA ROSA MARIA DA SILVA PINTO, MATRÍCULA Nº 007.869-7E, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA - CLASSE ESPECIAL, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1199/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 03 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): ROSA MARIA RODRIGUES DA SILVA, GETULIO CARVALHO PINTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14579/2026

APENSO(S): 13134/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CARLOS TADEU CELESTINO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 009.812-4 B, NO CARGO DE ES - MÉDICO CLÍNICO GERAL II-10, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 425/2026 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 01 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E CARLOS TADEU CELESTINO DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 14641/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. THEOMARA CRISTIANE DE SOUZA COTA, MATRÍCULA 143.806-9A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.MAG-VII, 7ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, PORTARIA Nº 245/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): THEOMARA CRISTIANE DE SOUZA COTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14719/2026

APENSO(S): 15000/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. PEDRO BATISTA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DA EX-SERVIDOR(A) MARLINDA SOUZA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 103324-7-D, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-CLASSE A-REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 192/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 15 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARLINDA SOUZA DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PEDRO BATISTA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14727/2026

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. HERCULES MARTINS DUARTE, MATRÍCULA Nº 149.957-2A, AO POSTO MAJOR QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): HERCULES MARTINS DUARTE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV. DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14788/2026

APENSO(S): 18089/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. DAVI NASCIMENTO TOMAZ, MATRÍCULA Nº 141.775-4A, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.E. EM 16 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): DAVI NASCIMENTO TOMAZ E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18089/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. DAVI NASCIMENTO TOMAZ, MATRÍCULA Nº 141.775-4A, AO POSTO DE 2º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): DAVI NASCIMENTO TOMAZ E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: DETERMINAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO. DAR CIÊNCIA À AMAZONPREV ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

PROCESSO Nº 14297/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.01/2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE), ANDERSON JOSE DE SOUSA (CONVENIENTE) E PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

DECISÃO: CONHECE DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DAR CIÊNCIA AO EMBARGANTE. ANDERSON JOSE DE SOUSA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15545/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 4007-1, NO CARGO DE GUARDA CÍVIL MUNICIPAL, NÍVEL VI, LETRA F, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 019 DE 20 DE JUNHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 10 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

ORDENADOR: PLINIO SOUZA DA CRUZ (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO. DETERMINAÇÃO AO IPRETAB.

PROCESSO Nº 16254/2024

APENSO(S): 12612/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA CLARA MENDONÇA GONDIM, MATRÍCULA Nº 808, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL B, CLASSE I, REFERÊNCIA 3-(20HS), NO ORGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.044, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): MARIA CLARA MENDONÇA GONDIM E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16724/2024

APENSO(S): 16872/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO NONATO CERDEIRA MARINHO, MATRÍCULA N.º000. 136-8A, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, REFERÊNCIA III, CLASSE F, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 761, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): RAIMUNDO NONATO CERDEIRA MARINHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA - OAB/AM 3260.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 17145/2024

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 036/2021, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEFE – APAE

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEFÉ – APAE/TEFÉ (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE), AILA CRISTINA DE LIMA DE SÁ (CONVENIENTE), MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA E EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(S): AMABILE ALICIA LOBO BECKMAN - OAB/AM 16866.

DECISÃO: CONSIDERAR REVEL A SRA. MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA. JULGAR ILEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. CONSIDERAR EM ALCANCE A SRA. AILA CRISTINA DE LIMA DE SÁ. APLICAR MULTA À SRA. AILA CRISTINA DE LIMA DE SÁ . APLICAR MULTA À SRA. MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA. DAR CIÊNCIA À APAE/TEFÉ. DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10917/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 004/2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCELLUS JOSÉ BARROSO CÂMPELO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES E O COMANDO MILITAR DA AMAZONIA, ATRAVÉS DA 12ª REGIÃO MILITAR (HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): COMANDO DA DECIMA SEGUNDA REGIAO MILITAR (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES (CONCEDENTE), EDSON SKORA ROSTY (CONVENIENTE), MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO (CONCEDENTE) E LUIZ GUSTAVO MIGUEL DE ANDRADE

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO - OAB/AM 12935.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11471/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. DOUGLAS PEREIRA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 632, NO CARGO DE PROFESSOR RURAL PARA O 1º GRAU, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 608/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 25 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): DOUGLAS PEREIRA DE SOUZA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 14787/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ODENEIDE DAS CHAGAS SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL I, CLASSE/REFERÊNCIA 001-01 MATRÍCULA 9868 DO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU. PUBLICADO NO DOM, EM 29/03/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): ODENEIDE DAS CHAGAS SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E BETANAEL DA SILVA D ANGELO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13485/2025

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 088/2018, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA SOCORRO SAB COELHO, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS, E ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO RAMAL DO PUPUNHAL.

ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

INTERESSADO(S): ASSOC DE PRODUTORES AGRÍCOLAS DO RAMAL DO PUPUNHAL (CONVENIENTE), FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS (CONCEDENTE), FRANCISCA DO VALE E SILVA (CONVENIENTE) E KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONSIDERAR REVEL A SRA. FRANCISCA DO VALE E SILVA. JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. CONSIDERAR EM ALCANCE A SRA. FRANCISCA DO VALE E SILVA. APLICAR MULTA À SRA. FRANCISCA DO VALE E SILVA. DAR CIÊNCIA AS INTERESSADAS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15777/2025

APENSO(S): 12980/2017, 13417/2017 E 14082/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. JOEL CARNEIRO DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SERVIDORA JOANA GUIMARAES DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 029.649-0B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20-MAG-VII, 7ª CLASSE, REFERÊNCIA H, DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1180/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 08 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): JOANA GUIMARAES DOS SANTOS, JOEL CARNEIRO DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17455/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. SERGIO LUIS MATIAS GOMES, MATRÍCULA Nº 47, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 101, DE 22 DE MARÇO DE 2019, PUBLICADO NO D.O.M. EM 15 DE MAIO DE 2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

INTERESSADO(S): REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ – URUCARAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E SERGIO LUÍS MATIAS GOMES

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 18119/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MANOEL GUIMARAES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 242, NO CARGO DE VIGIA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 529, DE 1 DE OUTUBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M EM 07 DE OUTUBRO DE 2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

INTERESSADO(S): MANOEL GUIMARAES DA SILVA E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ – URUCARAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10240/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. CINTHIA PEREZ DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E AO SR. LUIZ FELIPE PEREZ DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS, DO EX-SERVIDOR ALEXANDRE MAGNO BEZERRA DE SOUZA, MATRÍCULA 211.308-2 A, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 1ª CLASSE, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1706/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 09 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): ALEXANDRE MAGNO BEZERRA DE SOUZA, CINTHIA PEREZ DE OLIVEIRA, LUIZ FILLIPE PEREZ DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12020/2026

APENSO(S): 12021/2026, 14665/2021 E 16295/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARCIA CRISTINA BARRELA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 064.589-3 B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 101/2026-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 23 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARCIA CRISTINA BARRELA DA SILVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12373/2026

APENSO(S): 10650/2014

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. IRINEU PEREIRA BELCHIOR, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA JOSÉ SANTIAGO BELCHIOR, MATRÍCULA FEC03/42870, NO CARGO DE PROFESSOR, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO N.763, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): IRINEU PEREIRA BELCHIOR, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARIA JOSE SANTIAGO BELCHIOR

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12666/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO DE ARAUJO SILVA, MATRÍCULA Nº 149.473-2C, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA "E", DO ÓRGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2192/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): FRANCISCO DE ARAUJO SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13007/2026

APENSO(S): 15703/2023 E 14162/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LINDOMAR PEREIRA DE LIMA, MATRÍCULA Nº 079.691- 3A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 210/2026-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E LINDOMAR PEREIRA DE LIMA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13495/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. VALDEMAR NASCIMENTO DE FREITAS, MATRÍCULA Nº 115.910-0C, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO, 1ª CLASSE, NÍVEL B, DO ORGÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2467/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 14 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): VALDEMAR NASCIMENTO DE FREITAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14124/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ZENILDO SODRE CARVALHO, MATRÍCULA Nº 077599-1B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20 HORAS 3-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 211/2026-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ZENILDO SODRÉ CARVALHO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14208/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. EDILSON DOS SANTOS BRONE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA CONCEICAO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 116.694-8D, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REF. 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2383/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 07 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA CONCEICAO DOS SANTOS, EDILSON DOS SANTOS BRONE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.





PROCESSO Nº 14323/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SANDRA ALVES BRASILEIRO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 109, NO CARGO DE AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO J-10, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 011 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026, PUBLICADA NO D.O.M. EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): SANDRA ALVES BRASILEIRO DE OLIVEIRA E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14325/2026

APENSO(S): 13882/2025 E 11615/2015

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA POR MORTE AO SR. FLÁVIO CASTELO BRANCO DE LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA LUSIELI DE CASTRO DE LIMA, MATRÍCULA Nº 017.012-7C, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PNF.ASG-I, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 129/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): LUSIELI DE CASTRO DE LIMA, FLAVIO CASTELO BRANCO DE LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14506/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /COMPULSÓRIA

OBJETO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. RAIMUNDO NONATO PESSOA DE SOUZA, NO CARGO DE VIGIA, B, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 021/2026-LÁBREA PREV, PUBLICADA NO D.O.M. EM 09 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

INTERESSADO(S): RAIMUNDO NONATO PESSOA DE SOUZA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LÁBREA - LABREAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14576/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIANA VIANA LIRA, MATRÍCULA Nº 072.809-8 B, NO CARGO DE AS - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 308/2026 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 06 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MARIANA VIANA LIRA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14589/2026

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. JARLI DE SOUZA FERRAZ, MATRÍCULA Nº 148.623-3A, AO POSTO DE 2º. TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE FEVEREIRO DE 2026.





ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JARLI DE SOUZA FERRAZ E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14775/2026

APENSO(S): 16104/2024 E 15191/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MARIO LUIZ CAMPOS MONTEIRO, MATRÍCULA Nº 063.427-1 A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - MEDICO CLÍNICO GERAL II-14, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 347/2026-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 17 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARIO LUIZ CAMPOS MONTEIRO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15106/2026

APENSO(S): 14659/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CARLOS ARTURO GONZALES URIBE, MATRÍCULA Nº 154076-9-D, NO CARGO DE MÉDICO II (ESPECIALISTA) - CLASSE 1 - REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 357/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 30 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): CARLOS ARTURO GONZALES URIBE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14659/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CARLOS ARTURO GONZALES URIBE, MATRÍCULA Nº 154.076-9C, NO CARGO DE MÉDICO II (ESPECIALISTA) - CLASSE 1 - REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 222/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): CARLOS ARTURO GONZALES URIBE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15254/2026

APENSO(S): 10386/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ARLETE NOGUEIRA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 064730-6A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 447/2026 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 10 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ARLETE NOGUEIRA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15391/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3838 pág.21

Manaus, 03 de Agosto de 2026

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SERGIO DE SEIXAS BUTEL, MATRÍCULA Nº 150.758-3A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 446/2026, PUBLICADA NO D.O.E EM 31 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): SERGIO DE SEIXAS BUTEL E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 15399/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JEANE FILGUEIRAS DA COSTA, MATRÍCULA Nº 154.185-4B, NO CARGO DE PERITO CRIMINAL, 2ª CLASSE, DO ÓRGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 479/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 31 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): JEANE FILGUEIRAS DA COSTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15415/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELIHON BENTES A SILVA, MATRÍCULA Nº FEC 07/41308, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA DE ACORDO COM O DECRETO N. 187, DE 31 DE MARÇO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): ELIHON BENTES DA SILVA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 11300/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), GIOVANNI RICARDO ROSSETTI (CONVENIENTE), CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA (CONCEDENTE) E JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, ANY GRESY CARVALHO REBOUÇAS - OAB/AM 12438, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA - OAB/AM 19505, ANDRÉ DE SANTA MARIA BINDA - OAB/AM 3707.

DECISÃO: JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DETERMINAÇÃO À SEINFRA E À PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ. DETERMINAÇÃO À DICOP E À DIATV. DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10392/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3838 pág.22

Manaus, 03 de Agosto de 2026

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 611-8A, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL II, REFERÊNCIA II, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 282/2024-GAB/PMI, DE 01 DE ABRIL DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): RAIMUNDA OLIVEIRA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11683/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº, 001/2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FMAPD E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FUNDAÇÃO DE APOIO AS INSTITUIÇÕES DE PROTEÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FADA;

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FMAPD

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES DE PROTEÇÃO (CONVENIENTE), FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FMAPD (CONCEDENTE), CAROLINE VALENTE REIS (CONVENIENTE) E EDUARDO LUCAS DA SILVA (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12652/2025

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 018/2022/FAAR, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA. FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR E A FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR E ESTRELA DO NORTE ESPORTE CLUBE.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR

INTERESSADO(S): ESTRELA DO NORTE ESPORTE CLUBE (CONVENIENTE), FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR (CONCEDENTE), ERLAN MONTEIRO DE SOUZA (CONVENIENTE), JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA (CONCEDENTE), CLEUDVAN LOPES DA SILVA (CONVENIENTE) E SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. CONSIDERAR REVEL O SR. CLEUDVAN LOPES DA SILVA. CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. CLEUDVAN LOPES DA SILVA. APLICAR MULTAS O SR. CLEUDVAN LOPES DA SILVA. RECOMENDAÇÃO À SEDEL. DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12847/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 006/2023 -FEAS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E A CASA DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): CASA DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO (CONVENIENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE), JOAO ROMAO RODRIGUES NETO (CONVENIENTE), LUIS CARLOS DE CARVALHO, KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA E ANTONIO PEDRO BATISTA DE MACEDO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): JOHN ELYSTON DE SOUZA ALTMANN - OAB/AM 13708.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA À SRA. KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14065/2025





ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JOELMA DA SILVA LEMOS, MATRÍCULA Nº 152.430-5A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G" DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 767/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 27 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): JOELMA DA SILVA LEMOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14830/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSÉ DE ARAÚJO HIPY, MATRÍCULA Nº567, NO CARGO DE PROFESSOR CLASSE X, NÍVEL B, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº597/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): JOSÉ DE ARAUJO HIPY E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO SIPREV/MANICORÉ E À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ.

PROCESSO Nº 16698/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 095/2021 - FPS, REFERENTE AO EDITAL Nº. 001/2021 - FPS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS E O INSTITUTO AMAZONENSE DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL - IAMASOL.

ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

INTERESSADO(S): INSTITUTO AMAZONENSE DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL (CONVENIENTE), FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS (CONCEDENTE), DALVANIRA MAR DA SILVA (CONVENIENTE) E KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA À SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17456/2025

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 13 ADMISSÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS NO 1º QUADRIMESTRE DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

ORDENADOR: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS (GESTOR)

INTERESSADO(S): PAULA EDUARDA BARROSO DE FREITAS, FRANCILENE SANTOS NOGUEIRA, SERJANE VALE DE SOUZA, ALZIRENE SILVA DE OLIVEIRA, NORA NEY RUFINO GOMES, GREYCE AUZIER VIANA, ADAMI SABRINA ANASTACIO COSTA, GABRIEL DE SOUZA MAGALHAES, DIEULEN PERES FERREIRA E SAMANTHA AUZIER SANTOS

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10106/2026

APENSO(S): 11875/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA MAIA VIGA, MATRÍCULA Nº 019.034-9A, NO CARGO DE PEDAGOGO PD20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1831/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA AUXILIADORA MAIA VIGA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10996/2026

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 2º QUADRIMESTRE DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): GENA CAROL D GAUT PINTO ANTONY E ANDRE LUIZ NUNES ZOGAHIB

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11289/2026

APENSO(S): 12962/2020 E 12555/2014

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTARIA DO SRA. MARIA DO SOCORRO IBIAPINA ALVES, MATRÍCULA Nº 009.773-0 A, NO CARGO DE PEDAGOGO 20 HORAS 5-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1465/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARIA DO SOCORRO IBIAPINA ALVES

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11388/2026

APENSO(S): 11411/2026, 13431/2024 E 14635/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. JOSE AUGUSTO DE FREITAS PRAZERES, MATRÍCULA Nº 081.282-0 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 34/2026 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 09 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E JOSE AUGUSTO DE FREITAS PRAZERES

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11593/2026

APENSO(S): 12054/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. LUZIA DOS SANTOS RODRIGUES CHAVES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR FRANCISCO ARRUDA CHAVES, MATRÍCULA Nº 110.490-0B, NA PATENTE DE CABO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2198/2025, PUBLICADA NO D.O.E EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM





INTERESSADO(S): FRANCISCO ARRUDA CHAVES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E LUZIA DOS SANTOS RODRIGUES CHAVES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13377/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. SIMONE ANDRADE NORONHA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR PAULO JUVENCIO DE MELO ISRAEL, MATRÍCULA Nº 107.111-4-C, NO CARGO DE MOTORISTA -CLASSE ÚNICA - REFERÊNCIA E, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 42/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): PAULO JUVÊNCIO DE MELO ISRAEL, SIMONE ANDRADE NORONHA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

PROCESSO Nº 14483/2026

APENSO(S): 16045/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. EVANDRO DIAS DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 148.724-8A, AO POSTO 2º TENENTE PM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): EVANDRO DIAS DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

PROCESSO Nº 16045/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. EVANDRO DIAS DE SOUZA, MATRÍCULA N.º 148.724-8A, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): EVANDRO DIAS DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV. APLICAR MULTA AO SR. ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 15056/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SRº. RONALDO ALVES BRASIL, MATRÍCULA Nº. 0519, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 20, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS -ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 0913/2025/GP, PUBLICADA NO D.O.E. EM 15 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): RONALDO ALVES BRASIL E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 16518/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 083/2021 - FPS, REFERENTE AO EDITAL Nº. 001/2021-FPS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS E O INSTITUTO AUTISMO DE PARINTINS ISADORA TUPINAMBÁ-IAPIN,

ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

INTERESSADO(S): INSTITUTO AUTISMO DE PARINTINS ISADORA TUPINAMBA (CONVENIENTE), FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS (CONCEDENTE) E BRUNA CRISTINA PIMENTEL TEIXEIRA (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO À SRA. BRUNA CRISTINA PIMENTEL TEIXEIRA E À SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11103/2026

APENSO(S): 12100/2014, 10085/2015, 12123/2016, 15194/2022, 15196/2022, 15197/2022, 12356/2014 E 14751/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DA SRA FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA LIMA, MATRÍCULA Nº 003.321-9A, NO CARGO DE SANITARISTA, CLASSE D, REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM O DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11288/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JAIR BRANDAO DE LIMA, MATRÍCULA Nº 128.392-8C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2129/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): JAIR BRANDÃO DE LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: DETERMINAÇÃO À SEDUC.

PROCESSO Nº 11337/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELANE ALMEIDA DA COSTA, MATRÍCULA Nº 160.474-0B, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2057/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

INTERESSADO(S): ELANE ALMEIDA DA COSTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11467/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSÉ LINDEMBERG MARQUES SOARES, MATRÍCULA Nº 4.247-8A, NO CARGO DE VIGIA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 374/2025 – GAB/PMI, DE 30 DE JULHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 31 DE JULHO DE 2025.





ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E JOSÉ LINDEMBERG MARQUES SOARES

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11595/2026

APENSO(S): 12362/2026 E 12435/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. JUCIMAR DE OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO CAXIAS OLIVEIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 000.435-9 C, NO CARGO DE INSPETOR DA GUARDA B-V-III, DO ÓRGÃO CASA MILITAR, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.418/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: CASA MILITAR

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), JUCIMAR DE OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVA E RAIMUNDO CAXIAS OLIVEIRA DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 12153/2026

APENSO(S): 13520/2016 E 11610/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. MARIA JOSE DE QUEIROZ LAHAN BARROS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ROBISON CASTRO BARROS, MATRÍCULA Nº 064.897-3 B, NO CARGO DE AS - TÉCNICO EM DERMATOLOGIA SANITÁRIA D-07, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 05/2026 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 08 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), MARIA JOSÉ DE QUEIROZ LAHAN BARROS E ROBISON CASTRO BARROS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. RECOMENDAÇÃO À AMAZONPREV. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11610/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. NAYARA MAGRI ALFAIA BARROS, NA CONDIÇÃO DE FILHA MAIOR INVÁLIDA DO EX-SERVIDOR ROBISON CASTRO BARROS, MATRÍCULA Nº 064.897-3 B, NO CARGO DE AS – TÉCNICO EM DERMATOLOGIA SANITÁRIA D-07, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 06/2026 – GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 08 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), NAYARA MAGRI ALFAIA BARROS E ROBISON CASTRO BARROS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14381/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CONTITELIS LIMA REIS, MATRÍCULA Nº 028.430-0C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ADC - VI, 6ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 29/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): CONTITELIS LIMA REIS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14403/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALBERNICE TEIXEIRA PEIXOTO, MATRÍCULA Nº 167.145-6A, NO CARGO DE PROFESSOR COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA PARA O CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 156/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ALBERNICE TEIXEIRA PEIXOTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 13855/2024

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.83/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO/AM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR (CONCEDENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE), ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR (CONVENIENTE) E PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. APLICAR MULTA AO SR. ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR. CONSIDERAR EM ALCANCE. DAR CIÊNCIA AO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR E SO SR. ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR.

PROCESSO Nº 10381/2025

APENSO(S): 10301/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA PENA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA SRA. ALCILENE VIANA DA SILVA, MATRÍCULA Nº FEC 08/47099, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL III CLASSE C, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 616, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): ERNANDO JOSE DE OLIVEIRA PENA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), ALCILENE VIANA DA SILVA, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS, FERNANDA GALVAO BRUNO, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA, MARIANA PEREIRA CARLOTTO E LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10301/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA PENA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA ALCILENE VIANA DA SILVA, MATRÍCULA FEC 12/40874, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL III CLASSE C, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 617, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024.





ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): ERNANDO JOSE DE OLIVEIRA PENA, ALCILENE VIANA DA SILVA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10643/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO OSNEY SOUZA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 111.146-9E, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2443/2024, PUBLICADA NO D.O.E. EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FRANCISCO OSNEY SOUZA DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI. NOTIFICAR A AMAZONPREVE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI. NOTIFICAR O SR. FRANCISCO OSNEY SOUZA DE OLIVEIRA.

PROCESSO Nº 12021/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº.05/2024 - SEC, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC E O GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA DRAGÕES DO IMPÉRIO.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA DRAGÕES DO IMPÉRIO (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC (CONCEDENTE), CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA (CONVENENTE) E MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12133/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SANDRA MARIA PAIVA BARROSO, MATRÍCULA Nº 051.610-4F, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "C", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 985/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 24 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E SANDRA MARIA PAIVA BARROSO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA À AMAZONPREV E À SEDUC. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12540/2025

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 51/2023, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, E ASSOCIAÇÃO DOS DEPUTADOS E EX DEPUTADOS DO AMAZONAS - ADEAM

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): ASSOCIACAO DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS (CONVENENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE), FAUSTO DE SOUZA NETO (CONVENENTE) E KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA (CONCEDENTE)





PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): WENDEL DA SILVA SOARES - OAB/AM 16287.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO E REGULAR AS CONTAS DA SRA. KELY PATRICIA PAIXÃO E SILVA. JULGAR LEGAL O TERMO E REGULAR COM RESSALVAS AS CONTAS DO SR. FAUSTO DE SOUZA NETO. RECOMENDAÇÃO À FEAS. RECOMENDAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO AMAZONAS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12707/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001/2019-SEINFRA,, RELATIVA A 5ª PARCELA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ/AM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), EDGAR LUIZ PINHEIRO DE SOUZA (CONVENIENTE) E VANILSO MONTEIRO DA SILVA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO À SEINFRA E À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15481/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EDIMILSON SAMPAIO DOS SANTOS, MATRÍCULA N.º 072.856-0B, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - CONDUTOR DE AMBULÂNCIA B-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 967/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 15 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): EDIMILSON SAMPAIO DOS SANTOS E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15897/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CARLOS AUGUSTO MAKLOUF, MATRÍCULA Nº 100.302-0A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "D", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1520/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 19 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): CARLOS AUGUSTO MAKLOUF E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16790/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. OTALIANY CORRÊA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 22617, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL 2-B, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 020 DE 29 DE AGOSTO DE 2025, PUBLICADA NO D.O.M. EM 01 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): OTALIANY CORREA DA SILVA E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17172/2025





ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. LINDALVA ARAUJO DE SOUSA GONCALVES, MATRÍCULA Nº 166.679-7C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1501/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 13 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): LINDALVA ARAUJO DE SOUSA GONÇALVES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: DETERMINAÇÃO À SEDUC E À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 17660/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. BRUNO SAMPAIO SANT'ANNA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO, DA EX-SERVIDORA KELLY CRISTINA LOPES DA SILVA, MATRÍCULA FEC 13/40193, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA - IMPREVI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 433, DE 26 DE JUNHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 29 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): BRUNO SAMPAIO SANT ANNA, KELLY CRISTINA LOPES DA SILVA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17725/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA REGINA ROLIM DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 299 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009, PUBLICADO NO D.O.M. EM 15 DE OUTUBRO DE 2009.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): MARIA REGINA ROLIM DA SILVA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18579/2025

APENSO(S): 12314/2017 E 11700/2018

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. TÂNIA MARIA LIRA GRANA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDADO DELFINO ANDRADE GRANA, NOS CARGOS DE PROFESSOR PF20-LPL-IV - 4ª CLASSE, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 102.697-6E E MATRÍCULA Nº 102.697-6F, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1898/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): DELFINO ANDRADE GRANA, TÂNIA MARIA LIRA GRANA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10697/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. KEVILA MACEDO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHA, DA EX-SERVIDORA MARIA VALZENITA BATISTA DE MACEDO, MATRÍCULA Nº 9-1, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 629, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE DEZEMBRO DE 2025.





ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

INTERESSADO(S): REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ – URUCARAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), KEVILA MACEDO DA SILVA E MARIA VALZENITA BATISTA DE MACEDO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10776/2026

APENSO(S): 10209/2014 E 13539/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ZULEIDE BARROS RAMADA, MATRÍCULA Nº 094.758-0 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1464/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA ZULEIDE BARROS RAMADA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: DETERMINAÇÃO À MANAUASPREV.

PROCESSO Nº 10809/2026

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONCURSO PÚBLICO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 12 ADMISSÕES REALIZADAS PELA MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV NO EXERCÍCIO DE 2025.

ÓRGÃO: MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV

INTERESSADO(S): DANIEL BANDEIRA DOS SANTOS, CARLOS JUNIOR SILVA, CAIO BENEDITO FIGUEIREDO DOS SANTOS, BRUNO VINICIUS DE OLIVEIRA GUERRA, MAURICIO MATOS CALACINA FERREIRA, FELIPE COELHO DE SOUZA, JOAO RAFAEL GARCIA, NILDON DE JESUS FERREIRA DE SOUZA, ELIZANGELA DA COSTA LIMA E JOHN HEBERT BATISTA DA SILVA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. RECOMENDAÇÃO À MANAUASPREV. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10818/2026

APENSO(S): 10400/2026 E 11612/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA À SRA. TEREZINHA FERREIRA GONCALVES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOAO CAMILO DE FREITAS, MATRÍCULA Nº 055.612-2B, NA PATENTE DE CABO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2051/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOÃO CAMILO DE FREITAS, TEREZINHA FERREIRA GONCALVES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11737/2026

APENSO(S): 13433/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO MELO, MATRÍCULA Nº 014.621-8 A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 12-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2026-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 08 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO MELO





PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12081/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSINEIDE DOS REIS BARBOSA, MATRÍCULA Nº 166.239-2A, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2086/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ROSINEIDE DOS REIS BARBOSA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12145/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CARINA FRANCE MENDONCA COSTA, MATRÍCULA Nº 121.850-6D, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2157/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IO

INTERESSADO(S): CARINA FRANCE MENDONCA COSTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12366/2026

APENSO(S): 13458/2023 E 12459/2019

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. MARIA MADALENA XAVIER DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO PEDRO MARTINS DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 718, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): MARIA MADALENA XAVIER DA SILVA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E RAIMUNDO PEDRO MARTINS DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12564/2026

APENSO(S): 15619/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GILDETE BARBOSA SARMENTO, MATRÍCULA Nº 083.622-2A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-10, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 176/2026-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026.





ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E GILDETE BARBOSA SARMENTO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12661/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SILVANA CARNEIRO DA COSTA, MATRÍCULA Nº 141.244-2B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO A-N.B, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "E", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 88/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): SILVANA CARNEIRO DA COSTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12674/2026

APENSO(S): 14632/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EDER DE SOUZA GONÇALVES, MATRÍCULA Nº 089887-2A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - CIRURGIAO DENTISTA F-14, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 233/2026-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ÉDER DE SOUZA GONCALVES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13386/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MAURO CONTENTE NOGUEIRA, MATRÍCULA Nº 0670, NO CARGO ANALISTA LEGISLATIVO, NÍVEL SUPERIOR, REFERÊNCIA 12, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS – ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2267/2025/GP, PUBLICADA NO D.O.E. EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): MAURO CONTENTE NOGUEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13414/2026

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº.013/2023 - FPS, REFERENTE AO EDITAL Nº. 001/2022-FPS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS E A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DO AMAZONAS - AMA,





ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA NO AMAZONAS – AMA/AM (CONVENIENTE), FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS (CONCEDENTE) E SELMA DE JESUS SANCHES LIMA (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13443/2026

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. RONALDO LIMA FERNANDES, MATRÍCULA Nº 143.036-0A, AO POSTO DE 2º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): RONALDO LIMA FERNANDES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCESSÃO DE PRAZO E DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV E À PMAM.

PROCESSO Nº 13467/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA IRANETE DOS SANTOS CARNEIRO, MATRÍCULA Nº 356, CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS, CLASSE 3ª, CÓDIGO PF20-ESP-III 16%, REFERÊNCIA LETRA "I", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, DE ACORDO COM O DECRETO N.º 896, DE 1º DE AGOSTO DE 2025-GPMB, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO(S): RAIMUNDA IRANETE DOS SANTOS CARNEIRO E FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA - FAPESB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14242/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. TALITHA BERNARDES MONTEIRO CAVALCANTE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E A SRA. SABRINA BERNARDES MONTEIRO CAVALCANTE, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS, DO EX-SERVIDOR ELIELSON JARDIM CAVALCANTE, MATRÍCULA Nº 171.645-0A, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 2ª CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2461/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 07 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): ELIELSON JARDIM CAVALCANTE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), TALITHA BERNARDES MONTEIRO CAVALCANTE E SABRINA BERNARDES MONTEIRO CAVALCANTE

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14439/2026

APENSO(S): 12718/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3838 pág.36

Manaus, 03 de Agosto de 2026

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. NEY BARBOSA DAS CHAGAS, MATRÍCULA Nº 119.431-3C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "H1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2335/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 07 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): NEY BARBOSA DAS CHAGAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12718/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. NEY BARBOSA DAS CHAGAS, MATRÍCULA Nº 119.431-3F, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "E1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2311/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): NEY BARBOSA DAS CHAGAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14548/2026

APENSO(S): 14957/2026 E 14966/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /COMPULSÓRIA

OBJETO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DA SRA. DIVA JACOB DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 699-1, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, A, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº025/2026-LABREA PREV, PUBLICADA NO D.O.M. EM 09 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

INTERESSADO(S): DIVA JACOB DE OLIVEIRA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LÁBREA - LABREAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 03 DE AGOSTO DE 2026.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO

Diretora da Segunda Câmara





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 16.400/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE(S): EMPRESA J. C. G. DA COSTA - EPP, SR. JOSÉ CARLOS GOMES DA COSTA (REPRESENTANTE LEGAL)

REPRESENTADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM; COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - CMCP

ADVOGADOS(AS): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA J.C.G. DA COSTA - EPP EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARES PRATICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

DESPACHO N.º 1.098/2026 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam-se os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa J.C.G. DA COSTA – EPP, por meio de seu representante legal, em face da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte e da Comissão Municipal de Contratações Públicas - CMCP acerca de possíveis irregulares praticadas pela pessoa administração pública municipal (fl. 2).
2. Preliminarmente, constata-se a regularidade da representação legal do Sr. José Carlos Gomes da Costa com a juntada dos documentos às folhas 23 a 40, em observância ao art. 279, §2º, IV, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM, art. 127, da Lei n.º 2.423/1996 c/c arts. 75, VIII, 76 e 139, IX, da Lei n.º 13.105/2025.
3. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021.





4. Em outras palavras, a representação é um instrumento de fiscalização e de exercício do controle externo utilizado para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.
5. Os requisitos estabelecidos regimentalmente para o recebimento da Representação são os seguintes:
- a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
 - b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
 - c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
 - d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).
6. No que tange à legitimidade, constata-se que a representante é pessoa jurídica de direito privado, enquadrando-se como "qualquer pessoa", motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.
7. Conforme narrado acima, a representante alega suposto ato de ilegalidade por parte da administração pública municipal (fls. 3/10) e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.
8. Ademais, a representante aponta que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais (fls. 10/15), e a presente representação foi autuada no Deap, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.
9. A representante, também, requereu medida cautelar (fls. 10/13). Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir medida cautelar se faz necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se, expressamente, a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.



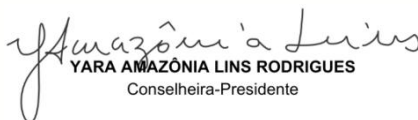


10. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

11. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) **DÊ CIÊNCIA** à representante, na pessoa de seu representante legal, e aos representados, deste despacho; e
- c) **ENCAMINHE** os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da medida cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 - TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 63/2026

PROCESSO nº 010352/2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos 13 (0887578), que solicita a **contratação de empresa especializada para manutenção corretiva do poço tubular profundo principal do TCE/AM (Poço 02)**;

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, constante no Despacho 3972 (0891695), referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 814 (0892075), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer 693 (0892554) e o Parecer Técnico 239 (0894317), ambos favoráveis à presente contratação.

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **WHELIGTON SALOMAO ABTIBOL** (WSA SERVICOS E COMERCIO), CNPJ: 29.281.859/0001-06, relativo à prestação de serviços de manutenção corretiva no poço tubular profundo de água, instalado no TCE/AM (Poço 02), no valor total de **R\$ 23.600,00** (vinte e três mil e seiscentos reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.16** (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos);


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

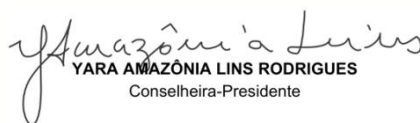




DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **WHELIGTON SALOMAO ABTIBOL** (WSA SERVICOS E COMERCIO), CNPJ: 29.281.859/0001-06, relativo à prestação de serviços de manutenção corretiva no poço tubular profundo de água, instalado no TCE/AM (Poço 02), no valor total de **R\$ 23.600,00** (vinte e três mil e seiscentos reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.16** (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA SEI Nº 314/2026 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 1187/2025-GPDGP, datada de 12.12.2025, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 008728/2026;

R E S O L V E:





CONCEDER ao servidor **MARCONDES GIL NOGUEIRA**, matrícula n.º 0019488A, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, conforme Laudo Médico n.º 346215/2026, no período de 01/06/2026 à 15/06/2026, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2026.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 315/2026 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 1187/2025-GPDGP, datada de 12.12.2025, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 008512/2026;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **VALDNOR MENDONCA SANTAREM**, matrícula n.º 0018473A, 07(sete) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 348143/2026, no período de 26/05/2026 à 01/06/2026, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2026.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL Nº 01/2026 - ECP/TCE/AM

PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTROLE SOCIAL

Dispõe sobre o procedimento de seleção de participantes para o Programa de Formação de Agentes de Controle Social – PROFAC ofertado pela Escola de Contas Públicas – ECP do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (ECP/TCE/AM), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 3.452/2009 (ECP/TCE/AM), nos artigos 5º, incisos XIV, XXXIII e XXXIV, alínea a, e 37, §3º, da Constituição Federal e no artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 131/2009, **TORNA PÚBLICO** a abertura do processo de inscrição para seleção para o **Programa de Formação de Agentes de Controle Social – PROFAC/2026**, a ser ofertado na modalidade EAD síncrona e assíncrona, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis à espécie e pelas normas contidas neste Edital.

1. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTROLE SOCIAL – PROFAC

O Programa de Formação de Agentes de Controle Social tem o objetivo de atender ao público que possua interesse em obter formação de agente de controle social e tem fundamento na Lei nº 3.452/2009 (Lei de Criação da ECP/TCE/AM); no artigo 5º, incisos XIV, XXXIII e XXXIV, alínea a, c/c artigo 37, §3º, da Constituição Federal; no artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 131/2009; na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); na Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB); e na Lei nº 13.853/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

A formação de agentes de controle é desenvolvida pela Escola de Contas Públicas, cuja missão é “Impulsionar e desenvolver a função pedagógica do Tribunal de Contas, orientando seu quadro de servidores e jurisdicionados para a prática de atos administrativos eficazes, através de programas de aperfeiçoamento e qualificação, e de





estímulos à participação cidadã no processo fiscalizatório”. A referida formação tem como referências as leis citadas acima, que visam incentivar e garantir a participação popular em Audiências Públicas, na elaboração e discussão dos Planos de Estado e nas leis de diretrizes orçamentárias e de orçamentos públicos.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. OBJETIVO GERAL: Qualificar membros da sociedade civil, por meio de estudos dos conteúdos pertinentes ao funcionamento da administração pública, dando condições de participação nos processos de fiscalização e controle social da gestão pública.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- I. disseminar a importância do controle social sobre as finanças públicas;
- II. esclarecer e orientar a sociedade civil sobre áreas relevantes que compõem a administração pública;
- III. estimular o acompanhamento e avaliação dos programas, projetos e ações governamentais;
- IV. promover a interlocução dos cidadãos com os órgãos de controle externo;
- V. criar canais de comunicação que acolham as informações, atendam as demandas e deem as respectivas respostas ao cidadão.

3. DAS DIRETRIZES DO PROFAC

- 3.1 - implementar processos educacionais dialógicos e estimular o pensamento crítico e emancipatório nas diferentes ações dos agentes de fiscalização;
- 3.2 - articular órgãos e entidades governamentais e organizações da sociedade civil relacionadas às pautas da administração pública, para promover ações integradas e em rede;
- 3.3 - promover a reflexão crítica sobre as atuais articulações existentes entre o Estado e os cidadãos;
- 3.4 - incorporar o exercício da cidadania plena, composta por suas dimensões formal e não formal, a programas e políticas públicas voltadas para a gestão pública, buscando integrar os agentes de controle aos programas e ações governamentais e mobilizar a sociedade civil;
- 3.5 - estimular diálogos e ações entre os agentes de fiscalização e os gestores juntamente com os servidores públicos, construindo canais de comunicação.
- 3.6 - incorporar às suas ações as estratégias, compromissos e políticas traçados para os temas correlatos, tais como orçamento, patrimônio, contas públicas, repasses de recursos públicos, entre outros.





4. DA CARGA HORÁRIA

4.1. A formação tem uma carga horária total de 120 (cento e vinte) horas, distribuídas em aulas on-line e atividades complementares off-line, e será realizada em 3 (três) etapas, moduladas e vinculadas entre si.

4.2. Da carga horária de atividades complementares, 03 (três) horas serão destinadas à ação “Roda de Cidadania”, que será coordenada pela Ouvidoria deste Tribunal de Contas, objetivando discutir a realidade do controle social no cotidiano, visando à elaboração conjunta de soluções e encaminhamentos, com a participação dos órgãos de Ouvidoria que atuam no Amazonas e também dos Agentes de Controle Social em formação pelo PROFAC, de modo a possibilitar o compartilhamento de experiências e boas práticas.

4.3. As aulas serão ministradas na modalidade Educação à Distância - EaD, no formato on-line síncrono, via Google Meet, e as atividades complementares no formato assíncrono, via Google Classroom, ambas elaboradas e orientadas por instrutores e tutores do TCE/AM.

4.4. O participante deve assistir todas as aulas do PROFAC de forma on-line síncrona. No caso de eventual ausência justificada, excepcionalmente, a gravação poderá ser disponibilizada mediante requerimento à Coordenação do PROFAC por meio do escoladecontas@tce.am.gov.br, acompanhado de documento comprobatório que evidencie a impossibilidade de participar da aula on-line síncrona.

5. DO CRONOGRAMA

Abertura Oficial e Ambientação on-line

Data: 25/08/2026

Horário: 13h

Carga horária: 2 horas

PRIMEIRA ETAPA

Módulo I: Noções de Administração Pública

Período: 25/08 a 26/08/2026

Horário: Das 13h30 às 17h

Carga horária: 7 horas

Módulo II: Fundamentos dos Instrumentos de Planejamento Orçamentário: PPA, LDO e LOA.





Período: 27/08 a 28/08/2026

Horário: Das 13h30 às 17h

Carga horária: 7 horas

SEGUNDA ETAPA

Módulo III: Controle Social e Meio Ambiente

Período: 08/09 a 09/09/2026

Horário: Das 13h30 às 17h

Carga horária: 7 horas

Módulo IV: Mecanismos de Controle das Ações Governamentais, Controle Popular sobre Licitações e Contratos Administrativos

Período: 10/09 a 11/09/2026

Horário: Das 13h30 às 17h

Carga horária: 7 horas

Roda de Cidadania (Organizada pela Ouvidoria do TCE/AM)

Data: 17/09/2026

Horário: Das 9h às 12h

Carga horária: 3h

TERCEIRA ETAPA

Módulo V: Receitas e despesas vinculadas à saúde e à educação, e o Controle popular

Período: 21/09 a 22/09/2026

Horário: Das 13h30 às 17h

Carga horária: 7 horas





Módulo VI: Fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Período: 23/09 a 24/09/2026

Horário: Das 13h30 às 17h

Carga horária: 7 horas

5.1. As **atividades complementares** serão realizadas de forma individual no decorrer de cada módulo e serão computadas na carga horária total do Programa, devendo o participante ter disponibilidade para a sua realização.

5.2. A **atividade complementar final** será elaborada de forma individual com base nos conteúdos ministrados em todos os módulos.

6. DAS VAGAS

Serão disponibilizadas inicialmente **200 (duzentas) vagas**, podendo ser acrescentadas ou reduzidas de acordo com a necessidade de atendimento ou por questões administrativas, distribuídas entre os residentes na capital e nos demais municípios do Estado do Amazonas.

7. DO PÚBLICO-ALVO

- I. Conselhos Escolares;
- II. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério - CACS – FUNDEB;
- III. Conselhos de Educação;
- IV. Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- V. Conselhos de Saúde;
- VI. Conselhos de Assistência Social;
- VII. Conselho do Programa Bolsa Família;
- VIII. Representantes dos Sindicatos de Trabalhadores pertencentes à Sociedade Civil;
- IX. Representantes de Associações;
- X. Representantes das Entidades Religiosas;
- XI. Organizações não-governamentais;
- XII. Estudantes de instituições públicas de educação básica e ensino superior, assim como grupos de aprendizagem, pesquisa e extensão, sem vínculo com órgãos públicos;
- XIII. Outros.





8. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROFAC

- I. ter no mínimo 18 anos;
- II. ter ensino fundamental completo;
- III. ter disponibilidade para assistir as aulas on-line síncronas e realizar todas as atividades complementares, conforme calendário previamente estabelecido;
- IV. ter domínio básico de informática;
- V. ter acesso à internet com qualidade que permita sua participação nas atividades on-line;
- VI. não ter sido certificado em edições anteriores do PROFAC.

9. DAS INSCRIÇÕES

- 9.1. O candidato deverá solicitar inscrição no Processo Seletivo para o PROFAC por meio do link <https://forms.gle/Kp6LTqYnuKEVZAxVA> no período de 04 a 16 de agosto de 2026.

10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 10.1. A seleção dos candidatos será feita por uma comissão composta por membros da Escola de Contas Públicas do TCE/AM.
- 10.2. Serão selecionados prioritariamente os candidatos que preencherem os requisitos estabelecidos no item 8, conforme as informações do formulário de inscrição.
- 10.3. Todos os pedidos de inscrição serão analisados e deferidos conforme o que determinam as exigências deste Edital.
- 10.4. Os nomes dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas, dentro do número de vagas estabelecidas no item 6, serão **publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e no sítio eletrônico do TCE/AM** até o **19 de agosto de 2026**, os demais constarão em cadastro de reserva e poderão ser contactados posteriormente.
- 10.5. O critério para classificação dos candidatos que possuírem os requisitos estabelecidos no item 8 será a ordem cronológica do recebimento do formulário de inscrição, tanto para as vagas disponíveis quanto para cadastro de reserva.

11. DA GRATUIDADE

A inscrição e o PROFAC são gratuitos.

12. DO INÍCIO DAS AULAS

Data prevista para o início do Programa: 25/08/2026.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES SELECIONADOS





- I. participar das aulas on-line síncronas;
- II. ingressar e interagir no grupo de participantes e tutor criado por meio do aplicativo WhatsApp;
- III. participar da execução das atividades complementares coletivas de cada módulo;
- IV. ingressar e anexar de forma individual as atividades complementares na plataforma Google Classroom;
- V. participar das Rodas de Cidadania on-line;
- VI. entregar de forma individual dentro do prazo previsto a Atividade Complementar Final do Programa na plataforma Google Classroom;
- VII. possuir cadastro na plataforma ecpvirtual.tce.am.gov.br;
- VIII. cumprir integralmente todas as regras deste Edital e orientações fornecidas pela Coordenação do Programa.

14. DA CERTIFICAÇÃO

14.1. O certificado de conclusão do Programa será expedido pela Escola de Contas Públicas – ECP/TCE/AM. Para o participante ter direito à certificação deve cumprir o mínimo de 75% de frequência em todo o PROFAC e entregar dentro do prazo determinado as Atividades propostas em cada módulo.

14.2. Observado o subitem 14.1., no prazo máximo de até 10 dias do encerramento do Programa, o certificado estará disponível ao participante para emissão por meio de seu cadastro na plataforma ecpvirtual.tce.am.gov.br.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão submetidos à Coordenação do Programa e as respectivas deliberações disponibilizadas no sítio eletrônico do TCE/AM.

15.2. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, os editais complementares ou avisos oficiais que vierem a ser publicados pela Escola de Contas Públicas – ECP/TCE/AM para o PROFAC/2025.

15.3. A inscrição do candidato implica na aceitação das normas e condições fixadas neste Edital.

15.4. Outras informações poderão ser obtidas no sítio eletrônico do TCE/AM, por meio do e-mail escoladecontas@tce.am.gov.br ou pelos telefones (92) 3301-8154, 3301-8301 e WhatsApp (92) 98855-2281.

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, de 31 de julho de 2026.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas





Cronograma PROFAC 2026

Período/Horário	Atividade
03/08	Lançamento do Edital.
04/08 a 16/08	Período de inscrição.
19/08	Publicação da relação dos cursistas.
20/08 a 24/08	Cadastro na plataforma da ECP e ingresso no Google Classroom.
25/08 13h	Abertura Oficial e Ambientação nas plataformas.
25/08 a 26/08 13h30 às 17h	Módulo I - Noções de Administração Pública.
27/08 a 28/08 13h30 às 17h	Módulo II - Fundamentos dos Instrumentos de Planejamento. Orçamentário: PPA, LDO e LOA.
08/09 a 09/09 13h30 às 17h	Módulo III - Controle Social e Meio Ambiente.
10/09 a 11/09 13h30 às 17h	Módulo IV - Mecanismos de Controle das Ações Governamentais, Controle Popular sobre Licitações e Contratos Administrativos.
17/09 9h às 12h	Roda de Cidadania Organizada pela Ouvidoria do TCE/AM
21/09 a 22/09 13h30 às 17h	Módulo V - Receita e Despesa Vinculada à Saúde e à Educação, e Controle Popular.
23/09 a 24/09 13h30 às 17h	Módulo VI - Fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Encerramento





CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2026-DICAI

Processo nº 18690/2025

Representação. Parte: Raimunda Antonia Vitor do Nascimento, Servidora Pública.

Prazo: 15 dias.

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, II e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Auditor-Relator presente nos autos, fica **NOTIFICADO a Sra. Raimunda Antonia Vitor do Nascimento, Servidora Pública**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa dos questionamentos levantados através da **NOTIFICAÇÃO Nº 48/2026-DICAI**, parte integrante do **Processo TCE nº 18690/2025**, que trata da Tomada De Contas Especial com Intuito de ressarcir ao erário valores não demonstrados, na Secretaria De Estado De Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia E Inovação - Sedecti, referente ao exercício de 2025, conforme ofício nº869/2025-assjur/gab/Sedecti, encaminhado pela secretaria de estado de desenvolvimento econômico, ciência, tecnologia e inovação - Sedecti.. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo Domicílio eletrônico de Contas – DEC, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2026.

Paulo Afonso de A. Ferreira

PAULO AFONSO DE ALCÂNTARA FERREIRA

Diretor de Controle Externo da Administração Indireta Estadual





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 42/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. AGNALDO DA PAZ DANTAS** para tomar ciência do **Acórdão n.º 818/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 01/07/2026, Edição n.º 3814 (www.tce.am.gov.br), referente à Tomada de Contas Especial do **Termo de Convênio n.º 80/2005**, objeto do **Processo TCE/AM n.º 13849/2021**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 43/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. Marcilene da Silva Correa** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1039/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 23/07/2026, Edição n.º 3831 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria, objeto do **Processo TCE/AM n.º 14146**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de Julho de 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 35/2026-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo ao Despacho do Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14951/2026**, e cumprindo o **ACÓRDÃO Nº 1006/2021 – TCE – SEGUNDA CÂMARA**, fica **NOTIFICADO** o Sr. Paulo Cesar Fontes, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor de **R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos)**, **ATUALIZADA** para **R\$ 21.035,92 (vinte e um mil e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor de **R\$ 50.952,26 (cinquenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos)**, **ATUALIZADO** para **R\$ 111.807,33 (cento e onze mil, oitocentos e sete reais e trinta e três centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5670, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de Julho de 2026.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Chefe do Departamento de Registro e Execução das Decisões

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 36/2026-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo ao Despacho do **Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa**, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14929/2026**, e cumprindo o **ACÓRDÃO Nº 1008/2021 – TCE – SEGUNDA CÂMARA**, fica **NOTIFICADO** o Sr. Paulo Cesar Fontes, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor de **R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos)**, **ATUALIZADA** para **R\$ 21.035,92 (vinte e um mil e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor de **R\$ 17.326,67 (dezessete mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos)**, **ATUALIZADO** para **R\$ 38.020,86 (trinta e oito mil e vinte reais e oitenta e seis centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site:





www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5670, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de Julho de 2026.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Chefe do Departamento de Registro e Execução das Decisões

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 02/2026-DICAMM

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei n.º 2423/1996 e art. 97, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, combinado com o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Sr. Josué Cláudio de Souza Neto, fica **NOTIFICADA** a empresa **SIMONETO MULTISERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, para, no **prazo de 15** (quinze) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser enca- minhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca dos questionamentos elencados na **NOTIFICAÇÃO Nº 45/2026- DICAMM** (fls. 2429 a 2430), contida no **Processo TCE nº 16536/2025**, que trata da Representação oriunda do Memorando nº 186/2025-SECEX, interposta pela Secretaria- Geral do Controle Externo - SECEX, em face do Sr. Saullo Velame Vianna, Secretário Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania, acerca de possíveis irregularidades mediante abandono e paralisação da reforma do centro de referência de assistência social (cras) do bairro Mutirão, configurando violação ao art. 37 da constituição federal, à lei nº 8.742/1993, à lei nº 8.666/1993, à lei nº 8.429/1992 e ao decreto-lei nº 201/1967, conforme Despacho do Relator, Sr. Josué Cláudio de Souza Neto (fls. 2423 a 2424).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINIS- TRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, em Manaus, 03 de Agosto de 2026.

EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

Diretor de Controle Externo da Administração Direta do Município de Manaus





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37/2026-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo ao **Despacho do Auditor Alípio Reis Firmo Filho**, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13228/2026**, e cumprindo o **Acórdão nº 1587/2025–TCE–Primeira Câmara**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Clodomiro Souza da Silva**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor de **R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos)**, atualizada para o valor de **R\$ 14.404,71 (quatorze mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e um centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor de **R\$ R\$ 5.154,74 (cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, atualizado para o valor de **R\$ 7.355,01 (sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e um centavo)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5670, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de Julho de 2026.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Chefe do Departamento de Registro e Execução das Decisões





CAUTELARES

PROCESSO: 16384/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: REJANE DE PAULA AGUIAR LTDA

REPRESENTADO: FILIPI GABRIEL RODRIGUES ALVES E PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE

ADVOGADO(A): LARISSA GADELHA FONTINELLE - OAB/AM 14351

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA REJANE DE PAULA AGUIAR LTDA. EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2026.

RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 34/2026

DECISÃO MONONOCRÁTICA. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. CONCESSÃO DE CAUTELAR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar formulada pela empresa Rejane de Paula Aguiar Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.588.490/0001-40, em face da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM, em razão de possíveis irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 019/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de urnas funerárias e contratação de serviços de traslado de corpos, destinados ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios estabelecidos pela assistência social daquele Município.

2) A Representação foi admitida pela Presidência desta Corte, por preencher os requisitos legais, sendo posteriormente encaminhada a mim, na condição de relator das contas da municipalidade para o biênio 2026-2027.

3) A licitação tem como critério de julgamento o menor preço por item, com adoção da inversão das fases procedimentais, de modo que a habilitação antecederia o julgamento das propostas. A sessão pública foi inicialmente designada para o dia 29 de julho de 2026, às 9h, no Município de Atalaia do Norte.

4) O instrumento convocatório prevê a aquisição estimada de diferentes modelos de urnas funerárias, bem como a contratação de dois serviços de traslado de restos mortais no trecho Manaus–Benjamin Constant, realizados por via fluvial, em lancha a jato.





5) A representante informa que, previamente ao ajuizamento da presente demanda, apresentou, em 22 de julho de 2026, pedido de esclarecimento e impugnação administrativa ao edital, alegando a existência de exigências restritivas à competitividade, incongruências no Termo de Referência, deficiências na definição do objeto e riscos relacionados à segurança sanitária da execução contratual.

6) Conforme exposto na inicial, a Administração Municipal teria respondido à impugnação por meio do Parecer Jurídico nº 92/2026-PGM/ATN, datado de 23 de julho de 2026. Segundo a representante, o parecer teria rejeitado os principais pedidos, deixado de apreciar questionamentos e reconhecido apenas parcialmente a existência de cláusulas estranhas ao objeto, sem, contudo, determinar a republicação do edital ou a reabertura do prazo para apresentação das propostas.

7) O primeiro núcleo de irregularidades apontado refere-se à vedação absoluta à subcontratação, prevista no item 4.17 do Termo de Referência. A representante sustenta que a proibição genérica impediria a subcontratação parcial da etapa de tanatopraxia, serviço de natureza especializada que, segundo informações de mercado por ela apresentadas, seria executado por número reduzido de empresas regularmente estruturadas no Estado do Amazonas.

8) Argumenta que o edital estima apenas quinze unidades de translado com tanatopraxia incluída nas obrigações da contratada, não se mostrando razoável exigir de todas as interessadas a manutenção de estrutura laboratorial própria e permanente para a execução direta desse procedimento. Alega, assim, que empresas aptas a fornecer as urnas e realizar os translados seriam afastadas do certame pelo fato de necessitarem contratar estabelecimento especializado exclusivamente para a etapa de conservação do corpo.

9) O segundo núcleo da controvérsia diz respeito ao item 9 da planilha do Termo de Referência, que prevê dez unidades de translado no trecho Manaus–Benjamin Constant, identificadas como serviço “sem tanatopraxia”. A descrição do referido item determina que o corpo seja recebido já preparado, com o procedimento de tanatopraxia realizado por hospital ou funerária de origem, não integrando o preparo as obrigações da empresa contratada para o translado.

10) A representante sustenta que a viagem fluvial entre Manaus e a região do Alto Solimões demanda período prolongado, circunstância que exigiria planejamento sanitário rigoroso. Alega que o edital teria transferido a realização do procedimento de conservação para terceiro estranho à contratação, sem estabelecer critérios suficientes de qualificação, certificação, fiscalização, rastreabilidade e responsabilização.

11) Conforme sua argumentação, a empresa vencedora do item seria obrigada a transportar corpo preparado por pessoa jurídica que não participou do certame e cuja capacidade técnica não teria sido previamente aferida pela Administração. Aduz que essa sistemática poderia gerar insegurança quanto à regularidade do procedimento realizado, às condições de conservação ao longo do trajeto e à atribuição de responsabilidade em caso de vazamento, falha de vedação, contaminação ou outra intercorrência durante o transporte.

12) A representante invoca, a esse respeito, a Resolução RDC Anvisa nº 932, de 10 de outubro de 2024, que dispõe sobre atividades de vigilância epidemiológica em portos e aeroportos e alcança, entre outros sujeitos,





peças jurídicas que operam meios de transporte aquaviários, bem como empresas prestadoras de serviços contratadas para a execução das atividades disciplinadas na norma.

13) A mencionada Resolução estabelece, em seu art. 11, §2º, que, independentemente da adoção de medidas temporárias específicas, o traslado de restos mortais humanos, excetuadas as cinzas, deve ocorrer em urna funerária, com adoção de todos os cuidados necessários à minimização de riscos à saúde pública, devendo os documentos relativos ao procedimento de conservação permanecer à disposição da autoridade competente sempre que solicitados. O art. 21 da norma qualifica o descumprimento de suas disposições como infração sanitária, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

14) A representante entende que o item 9, da maneira como redigido, não assegura o efetivo cumprimento dessas obrigações, porquanto não especifica qual documento deverá acompanhar os restos mortais, quem será responsável por sua emissão, qual procedimento de conservação deverá ser realizado, qual a qualificação exigida do estabelecimento executor, nem como se dará a verificação documental pela empresa transportadora e pela Administração.

15) Outro ponto impugnado consiste na exigência de que as urnas utilizadas nos translados dos itens 9 e 10 sejam obrigatoriamente revestidas internamente com chapa de zinco. A representante afirma que a RDC nº 932/2024 não estabelece a utilização do zinco como requisito sanitário obrigatório, admitindo a disciplina normativa uma abordagem voltada à segurança do resultado e à minimização dos riscos.

16) Alega, ainda, a existência de contradição interna no Termo de Referência, uma vez que suas disposições gerais mencionariam a possibilidade de utilização de zinco ou material equivalente nos translados intermunicipais ou de longa distância, enquanto as descrições específicas dos itens 9 e 10 imporiam exclusivamente a utilização de chapa de zinco. Sustenta que a exigência absoluta, se desacompanhada de justificativa técnica, poderia elevar os custos e restringir a adoção de outras soluções capazes de garantir impermeabilidade, resistência e vedação sanitariamente adequadas.

17) Também foi questionada a definição do destino do traslado. O edital prevê a execução do serviço no trecho Manaus-Benjamin Constant, embora a contratação tenha por finalidade atender pessoas em situação de vulnerabilidade vinculadas ao Município de Atalaia do Norte. A representante afirma que Benjamin Constant constituiria apenas ponto de transbordo, sendo necessária a continuidade do transporte até Atalaia do Norte.

18) Outro conjunto de alegações refere-se à existência, no Termo de Referência e em seu Apêndice, de cláusulas manifestamente incompatíveis com a contratação de urnas e serviços funerários. A documentação contém referências a serviços de lavagem, polimento, limpeza detalhada, produtos de lubrificação, manutenção básica, disponibilidade de veículos institucionais, guarda de automóveis e responsabilidade por reparos em veículos.

19) A Representação aponta, igualmente, incompatibilidade entre os prazos e locais de execução descritos nos diferentes anexos. Enquanto o Termo de Referência reconhece que os óbitos constituem eventos imprevisíveis e exige disponibilidade durante 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, o Apêndice faz





referência a prazo de até trinta dias e à execução ou entrega na Sala de Sessões da Prefeitura, durante horário administrativo.

20) No campo da habilitação, a representante questiona a exigência de documentos como Relação Anual de Informações Sociais — RAIS, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados — CAGED, certidões relativas a ações trabalhistas, além de declaração de disponibilidade de estoque e estrutura acompanhada de fotografias de galpão ou depósito.

21) Afirma que tais requisitos não teriam sido acompanhados de motivação individualizada e poderiam impor aos licitantes estrutura física e estoque previamente constituídos, antes da adjudicação e da efetiva contratação. Salaria que o procedimento adota o Sistema de Registro de Preços, no qual as aquisições são futuras e eventuais, não havendo obrigação imediata de aquisição das quantidades estimadas.

22) Com fundamento no conjunto das alegações, a representante sustenta estarem presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência. Assim, em caráter cautelar, requer a imediata suspensão do Pregão Presencial nº 019/2026 e dos atos dele decorrentes, inclusive eventual adjudicação, homologação, assinatura de ata de registro de preços ou contratação, até que sejam examinadas e saneadas as irregularidades suscitadas.

23) No mérito, postula a confirmação da providência cautelar, a retificação do edital, a publicação de versão consolidada do instrumento convocatório, a reabertura do prazo para apresentação das propostas e a adoção das demais providências consideradas necessárias à restauração da legalidade, da competitividade e da segurança sanitária do procedimento.

24) Sobre a competência do Tribunal de Contas para deliberar sobre medida cautelar, é importante destacar que a Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reafirmou expressamente a admissibilidade de medidas cautelares, conforme disposto no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e no inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

25) Portanto, diante do poder geral de cautela atribuído aos Tribunais de Contas, reconhece-se que esta Corte possui competência para emitir medidas cautelares com o objetivo de prevenir danos ao interesse público, garantindo assim a efetividade de suas decisões finais, conforme estabelecido no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (texto atualizado pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

26) As medidas cautelares nos Tribunais de Contas são procedimentos legais importantes que visam garantir a eficácia da função fiscalizadora desses tribunais, especialmente em casos de urgência onde existe o risco de danos ao erário ou à administração pública. Os requisitos para a concessão de medidas cautelares nesses tribunais são fundamentais para assegurar que tais medidas sejam aplicadas de maneira justa e eficaz.

27) O termo *periculum in mora* se traduz como "perigo na demora". Ele é utilizado no direito para indicar a necessidade de uma ação rápida para evitar danos significativos e muitas vezes irreparáveis. No contexto de uma medida cautelar, esse conceito destaca a urgência de intervir para prevenir danos que poderiam ocorrer devido ao tempo necessário para a resolução de um processo. É um conceito presente em vários sistemas de direito civil, como o italiano, e se refere à magnitude do dano, que deve ser considerado sério em relação ao valor da





propriedade em disputa. Esse dano é considerado irreparável se não houver a possibilidade de uma solução futura contra o prejuízo que a parte requerente acredita que sofrerá.

28) Noutro giro, tem-se o *fumus boni iuris*, a "fumaça do bom direito" e se refere à aparência de bom direito ou à probabilidade de sucesso no mérito do caso. Este conceito é crucial para a concessão de medidas cautelares, pois estabelece que deve haver uma possibilidade razoável de que o direito reivindicado exista na prática. É um critério usado pelos tribunais para avaliar se a reclamação apresentada não é irrazoável ou imprudente.

29) Com base nessa compreensão, seu texto poderia ser expandido para destacar a importância desses conceitos no direito administrativo, especialmente na análise de medidas cautelares. Pode-se argumentar que a aplicação cuidadosa destes é crucial para garantir que as medidas cautelares sejam concedidas de forma apropriada, equilibrando a necessidade de ação rápida para evitar danos irreparáveis com a necessidade de um fundamento razoável para a reivindicação.

30) A medida cautelar pleiteada pela Representante deve ser concedida, face a presença dos pressupostos legais e fáticos exigidos para sua adoção por este Tribunal de Contas, em especial aqueles previstos no art. 42 da Lei Estadual nº 2.423/1996, com redação conferida pela Lei Complementar nº 204/2020, e as disposições da Resolução nº 03/2012 TCE/AM:

Art. 42. Quando presentes indícios de ilegalidade ou irregularidade, acompanhados da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá o Tribunal determinar cautelarmente:

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação de prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente.

31) No caso, o *fumus boni iuris* decorre dos indícios de inconsistências relevantes no Edital do Pregão Presencial nº 019/2026 e em seus anexos, entre as quais se destacam: disposições estranhas ao objeto, relativas à lavagem e manutenção de veículos; incompatibilidade entre o atendimento funerário ininterrupto e o prazo de execução de até trinta dias; indefinição quanto ao trecho Benjamin Constant–Atalaia do Norte; divergência entre a exigência de revestimento em zinco e a admissão de material equivalente; e ausência de disciplina suficiente acerca da documentação e da responsabilidade pelo procedimento de conservação dos restos mortais.

32) Esses elementos indicam possível afronta aos princípios do planejamento, da motivação, da competitividade, da segurança jurídica, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ademais, eventual correção de cláusulas com repercussão sobre a formulação das propostas exige nova divulgação do edital e observância dos prazos originais, nos termos do art. 55, §1º, da mesma Lei.

33) Sob o aspecto sanitário, o art. 11, §2º, da RDC Anvisa nº 932/2024 determina que o traslado de restos mortais ocorra em uma funerária, com adoção dos cuidados necessários à minimização dos riscos à saúde pública, devendo os documentos relativos ao procedimento de conservação permanecer disponíveis à autoridade competente. Em exame preliminar, o edital não define suficientemente quais documentos deverão acompanhar o





corpo, quem os emitirá e como serão distribuídas as responsabilidades entre o executor da conservação, a transportadora e a Administração.

34) O *periculum in mora*, por sua vez, resulta do risco de continuidade do certame e da prática de atos de habilitação, julgamento, adjudicação, homologação, assinatura da ata de registro de preços ou contratação. A consolidação dessas etapas poderá tornar mais onerosa sua reversão e comprometer a eficácia da futura decisão deste Tribunal.

35) A suspensão mostra-se adequada e reversível, pois não declara a nulidade do edital nem impede definitivamente a contratação. Limita-se a preservar o procedimento no estado em que se encontra, até que sejam prestadas as informações necessárias e concluída a instrução.

36) Ressalto que a presente deliberação decorre de cognição sumária e não representa antecipação do mérito da Representação, nem reconhecimento definitivo das irregularidades alegadas. A medida destina-se exclusivamente a assegurar o resultado útil do processo de controle externo e a evitar a consolidação de situação administrativa potencialmente lesiva ao interesse público.

37) Assim, estando presentes a plausibilidade do direito invocado e o risco de ineficácia da futura decisão de mérito, concedo a medida cautelar inaudita altera parte, com fundamento no art. 42-B da Lei Estadual nº 2.423/1996 e no art. 1º, caput e inciso II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, para determinar a imediata suspensão do Pregão Presencial nº 019/2026, no estágio em que se encontrar, bem como dos atos subsequentes dele decorrentes, até ulterior deliberação desta Corte.

38) Pelo exposto, com fulcro no art. 1º, inciso XX, e no art. 42-B da Lei Estadual nº 2.423/1996, na Resolução nº 03/2012-TCE/AM, no Regimento Interno deste Tribunal e no art. 171, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, DEFIRO a medida cautelar para DETERMINAR à Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM a suspensão imediata do Pregão Presencial nº 019/2026, no estágio em que se encontrar, vedando-se a prática de quaisquer atos relacionados à continuidade da sessão pública, habilitação, julgamento, adjudicação, homologação, formalização, manutenção ou utilização de ata de registro de preços, contratação, emissão de ordens de fornecimento ou de serviço, execução contratual e realização de pagamentos decorrentes do certame, até ulterior deliberação desta Corte.

39) Ademais, DETERMINO à SEPLENO, por meio do servidor vinculado à GTE-MPU, que adote as seguintes providências:

39.1) PUBLIQUE-SE esta Decisão Monocrática, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do art. 42-B, § 8º, da Lei Estadual nº 2.423/1996;

39.2) OFICIE-SE à Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM, na pessoa do Prefeito Municipal, bem como ao Presidente da Comissão Municipal de Licitação e ao Pregoeiro responsável pelo Pregão Presencial nº 019/2026, para que promovam o imediato cumprimento da presente decisão, suspendendo o certame e todos os atos administrativos dele decorrentes, sob pena de responsabilidade;



39.3) DETERMINE-SE ao Município de Atalaia do Norte/AM que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 171, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

a) informe as medidas adotadas para o cumprimento da ordem cautelar;

b) preste todas as informações necessárias à instrução dos autos;

c) encaminhe cópia integral do processo administrativo do Pregão Presencial nº 019/2026, inclusive do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, pareceres técnicos e jurídicos, impugnação administrativa, respectiva resposta, atas da sessão e eventuais atos de adjudicação, homologação, registro de preços ou contratação; e

d) informe as providências adotadas para assegurar a continuidade do serviço essencial durante a suspensão.

39.4) NOTIFIQUEM-SE a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM, o Prefeito Municipal, o Presidente da Comissão Municipal de Licitação, o Pregoeiro do certame e, caso já identificada, eventual empresa declarada vencedora, adjudicatária, beneficiária da ata de registro de preços ou contratada, para que, querendo, apresentem manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 1º, § 3º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

39.5) DÊ-SE CIÊNCIA desta decisão à empresa representante, Rejane de Paula Aguiar Ltda., por intermédio de sua advogada regularmente constituída;

39.6) REMETAM-SE os autos à unidade técnica competente, preferencialmente à Diretoria de Controle Externo dos Municípios do Interior — DICAMI, para prosseguimento da instrução ordinária e exame prioritário da matéria, observando-se o art. 171, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a fim de que esta Corte se pronuncie definitivamente sobre o mérito das irregularidades que deram causa à suspensão no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contado do recebimento das informações previstas no § 2º do mesmo artigo, prorrogável, uma única vez, por igual período;

39.7) SUBMETA-SE a presente medida cautelar ao Tribunal Pleno na primeira sessão subsequente, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de julho de 2026.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator

DMC



PROCESSO: 16374/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: J.C.G. DA COSTA – EPP

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – CMCP.

ADVOGADO(A): NÃO HÁ

OBJETO: EPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA J.C.G DA COSTA - EPP, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº016/2026, NO QUE TANGE À PRÁTICA DE ATO ADMINISTRATIVO CONTRÁRIO A LEI, CONSISTENTE NA MANUTENÇÃO DE CLÁUSULA RESTRITIVA CONSTANTE AO EDITAL DO PREGÃO.

RELATOR: ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 35/2026

EMENTA: Representação. Cautelar. Pregão Presencial. Vedação a participação de empresa impedida de licitar em qualquer outro ente da federação. Deferimento.

1) Tratam os autos de representação com pedido de medida cautelar formulada pela empresa J.C.G da Costa - Epp, em desfavor da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, para apuração de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº016/2026, no que tange à prática de ato administrativo contrário a lei, consistente na manutenção de cláusula restritiva constante ao edital do pregão.

2) O Certame tem por objeto “o registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Atalaia do Norte”.

3) Compulsando a exordial, a Representante aduz, em síntese, que:

- que o item 7.3.5 do instrumento convocatório estabeleceu vedação à participação de empresas "impedidas/proibidas de licitar e contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, durante o prazo da sanção aplicada".





- Alega que tal dispositivo amplia ilegalmente os efeitos da penalidade de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a qual deveria produzir efeitos exclusivamente no âmbito do ente federativo sancionador, nos termos do § 4º do mesmo artigo.

- Informa ter apresentado impugnação administrativa, a qual foi indeferida pela Administração com esteio no Parecer Jurídico nº 94/2026, sob a justificativa de tratar-se de um "requisito autônomo de habilitação" inserido na discricionariedade do município. Pugna, assim, pela concessão de medida liminar para a imediata suspensão do certame em razão do cerceamento à competitividade.

4) Por meio do Despacho nº 1.094/2026-GP (fls. 103-105), a Presidência admitiu o feito e determinou-se a remessa do processo ao relator. O processo chegou ao gabinete em **31/07/2026**.

5) Acerca da competência dos Tribunais de Contas para conceder medidas cautelares, informo tratar-se de competência implícita constante na Constituição da República de 1988, e, além disso, há consolidada jurisprudência e doutrina no sentido favorável:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Omissis. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- Omissis. 4- Omissis. Denegada a ordem.”

6) Sob essa égide, sobreveio a edição da Lei Complementar Estadual nº 114/2013 e a Lei Complementar Estadual nº 204/2020, cuja primeira alterou o inciso XX, do art. 1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a segunda alterou o art. 42-B, passando a vigorar com a seguinte redação:





Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, órgão destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, auxiliar dos Poderes Legislativos Estadual e Municipais, no controle externo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:

(...);

XX - adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

7) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares, a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

8) Sabe-se que a Medida Cautelar exige o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: *periculum in mora* ou perigo da demora e plausibilidade do direito (*fumus boni iuris*).

9) A configuração do *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da parte de obter uma tutela jurisdicional eficaz na ação principal.

10) Já o *fumus boni iuris*, traduz-se, literalmente, como “fumaça do bom direito”. É um sinal ou indício de que o direito pleiteado de fato existe. Não há, portanto, a necessidade de provar a existência do direito, bastando a mera suposição de verossimilhança. Este é verificado na possível violação dos princípios e normas que regem os procedimentos licitatórios.





11) No presente caso, entendo que **estão presentes ambos os requisitos** para a concessão da medida cautelar pleiteada. Explico.

12) Quanto ao perigo da demora, ao consultar o edital apresentado nos autos (fls. 40-98), verifiquei que a sessão de abertura da licitação está prevista para o dia **10/08/2026, às 09h, horário local**. Salienta-se que, encerrado e homologado o procedimento licitatório, caso ocorra a assinatura do contrato, não poderá ser sustado por essa Corte de Contas, conforme redação do art. 71, §2º da Constituição da República de 1988 e art. 40, §2º da Constituição do Estado do Amazonas. Caso evidenciadas as impropriedades apresentadas pela representante, a suspensão do certame evita gerar fato consumado que altera a natureza de intervenção deste Tribunal, e, portanto, a ocorrência de danos de difícil reparação posterior.

13) Passando-se aos fundamentos relacionados à plausibilidade do direito, no que tange à alegação de vedação à participação de pessoa jurídica sancionada em qualquer ente da federação, o **item 7.3.5** do Termo de Referência anexo ao edital assim dispõe:

7.3 Não poderão participar, direta ou indiretamente, dessa licitação ou da execução do contrato a ela necessário:

(...)

7.3.5. Empresa impedida/proibida de licitar e contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, durante o prazo da sanção aplicada;

14) A irrisignação da Representante encontra arrimo no art. 14 da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), que estabelece as ocasiões de vedação de participação em licitações, entre elas, empresas sancionadas, nos seguintes termos:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

15) Cumpre destacar que a vedação relaciona-se ao alcance que lhe fora imposta pela sanção. Com efeito, o art. 156 da Lei nº 14.133/2021 traçou distinção inequívoca entre as sanções administrativas: enquanto o § 5º reserva eficácia nacional (em todos os entes da federação) exclusivamente para a "*declaração de inidoneidade*", o § 4º estatui textualmente que o "*impedimento de licitar e contratar*" vincula apenas o âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

III - impedimento de licitar e contratar;

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





16) A fundamentação apresentada pelo órgão representado no Parecer Jurídico nº 94/2026, de que se trataria de um "requisito autônomo de habilitação" pautado na moralidade ou gestão de riscos, não subsiste a sob a perspectiva do princípio da legalidade administrativa. A discricionariedade e o poder regulamentar do edital encontram limites intransponíveis na lei primária. O edital não detém competência para criar hipóteses restritivas de direitos, tampouco para contornar a limitação da lei transmutando, por via oblíqua, a natureza jurídica de sanção restrita em sanção de efeito geral. Afronta-se, portanto, o princípio da legalidade e o rol taxativo de exigências permitidas na fase de habilitação. Adiciona-se o fato que a Constituição da República deixa evidente que a Lei é que apresentará as limitações e condições de habilitação permitidas no edital:

Art. 37. (...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da **lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações***

17) Sendo assim, não cabe ao instrumento convocatório inovar na ordem jurídica e criar hipóteses restritivas ou sancionatórias que extrapolam os limites fixados na lei de regência. A discricionariedade se exercita estritamente nos espaços em que a lei permite margem de escolha, mas não contra o texto expresso da norma legal. A criação de uma restrição desprovida de lastro legal configura patente vício de legalidade, tornando o ato manifestamente nulo.

18) Sob a perspectiva da restrição da competitividade, o item questionado possibilita o afunilamento do certame. Um dos objetivos da licitação é propiciar a mais ampla disputa entre os interessados qualificados para, a partir daí, selecionar a proposta que se revele mais vantajosa sob o prisma econômico e técnico para a Administração Pública. Ao criar outras formas de limitação de participação, a representada potencializa o cerceamento de mercado, eis que reduz o número de competidores e gera um risco de contratação antieconômica.

19) Diante do exposto, entendo haver subsídios suficientes para **deferir a medida cautelar**, no sentido de **SUSPENDER o Pregão Presencial nº 16/2026**, nos moldes em que atualmente se encontram, e determinar à Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte que adeque o edital aos termos mencionados nesta decisão monocrática, no sentido de alterar o item 7.3.5 do Edital, e não limitar a participação de empresas impedidas de contratar em outros entes, nos termos do art. 14, III c/c art. 156, §4º da Lei nº 14133/2021.

20) Ultrapassada essa fase, salienta-se que a decisão desta Corte de Contas referente à suspensão cautelar de processo licitatório atrai a necessidade de observância da regra contida no art. 171, §1º e §2º da Lei nº 14133/2021:

Art. 171. Na fiscalização de controle será observado o seguinte:

§ 1º Ao suspender cautelarmente o processo licitatório, o tribunal de contas deverá pronunciar-se definitivamente sobre o mérito da irregularidade que tenha dado causa à suspensão no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contado da data do recebimento das informações a que se refere o § 2º deste artigo, prorrogável por igual período uma única vez, e definirá objetivamente: (grifei)

I - as causas da ordem de suspensão;

II - o modo como será garantido o atendimento do interesse público obstado pela suspensão da licitação, no caso de objetos essenciais ou de contratação por emergência.





§ 2º Ao ser intimado da ordem de suspensão do processo licitatório, o órgão ou entidade deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação:

I - informar as medidas adotadas para cumprimento da decisão;

II - prestar todas as informações cabíveis;

III - proceder à apuração de responsabilidade, se for o caso.

21) Ante a determinação acima descrita, faz-se necessário que a unidade técnica e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como os demais setores responsáveis pela instrução processual observem a celeridade necessária aos processos dessa natureza, para fins de cumprimento do prazo legal.

22) Por fim, também se esclarece que, havendo modificação de fato e direito da situação aqui constituída, a medida cautelar aqui concedida poderá ser mantida ou revogada.

23) Pelo exposto, com fundamento no art. 42-B da Lei Orgânica nº 2423/1996 e na Resolução nº 03/2012:

23.1) **DEFIRO** o pedido de medida cautelar, para a imediata **suspensão** do o Pregão Presencial nº 016/2026, promovido pelo Município de Atalaia do Norte/AM, obstando o prosseguimento de qualquer ato relacionado à sua tramitação, julgamento, homologação ou assinatura de contrato decorrente, até que o mérito desta Representação seja apreciado ou que a irregularidade no edital seja sanadas;

22.2) **DETERMINO** a remessa dos autos à SEPLENO, para que, por meio do servidor responsável pela GTE-MPU, promova as seguintes providências:

a) Publicação da presente Decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do art. 42-B, §8º da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 5º, da Resolução n. 03/2012;

b) **OFICIE** a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, para que adote, **IMEDIATAMENTE**, as providências necessárias à adequação legal do Pregão Presencial nº 16/2026, no estado em que se encontre, abstendo-se de praticar qualquer ato relacionado à tramitação, julgamento, homologação, adjudicação, contratação ou assinatura de contrato administrativo do processo licitatório até que seja sanada a irregularidade aqui constatada, informando ao TCE/AM das medidas adotadas e prestando as informações necessárias, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, na forma do art. 171, §2º da Lei nº 14133/2021, sob pena de responsabilização. Ao tempo, informe as motivações da primazia do pregão no formato **presencial** face ao eletrônico;

c) **DÊ CIÊNCIA** da decisão à Representante;

d) Após, encaminhe os autos à DILCON para instrução processual, **observando-se os prazos regimentais e do art. 171 da Lei nº 14.133/2021.**

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de julho de 2026.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros Substitutos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

